

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**

Conforme EDITAL de nº 001/2021, a Secretária de Saúde do Município de Franco da Rocha, no uso de suas atribuições regulamentares e por solicitação da Fabiana Sousa de Jesus Ribeiro – Enfermeira - COREN/SP 147472, Diretora da Atenção Básica, em acordo com as atribuições regulamentares das Resoluções COFEN nº 564/2017 e nº 593/18, bem como na Decisão COREN-SP / Plenário – 14/2018, designa Rosemeire Castanha, Enfermeira, COREN-SP: 291054 presidente; Paula Barreto Gumiero, Enfermeira, COREN-SP: 251297, secretária; Ana Paola Mandri, Enfermeira, COREN-SP: 0149687, membro; Antonio Carlos da Silva, Auxiliar de Enfermagem, COREN-SP: 243411, membro, para composição da Comissão Eleitoral para instruir, organizar e realizar o pleito do triênio 2021/2023, para Comissão de Ética de Enfermagem - CEE da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

A Comissão Eleitoral convoca: Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente e/ou contratados por tempo indeterminado com vínculo nesta prefeitura, a participarem das eleições para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem, conforme calendário e nos termos do Regulamento publicado a seguir que será organizada e dirigida pela Comissão Eleitoral.

### **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (PMFR)**

A Comissão Eleitoral de Enfermagem da PMFR baixa o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da PMFR, em conformidade com a Resolução COFEN nº 593/2018, Decisão do COREN-SP/PLENÁRIO nº 14/2018, a constituição e funcionamento desta Comissão.

#### **1. DA COMPOSIÇÃO**

A CEE deverá ser composta por 07 membros efetivos, sendo: 4 enfermeiros, 3 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes.

1.1. Dentre os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente, Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegerem para a CEE.

1.2. A função de Presidente e Secretário(a) deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro(a).

1.3. A CEE somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros em reuniões.

1.4. Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da CEE.

## **2. DAS FUNÇÕES**

2.1. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

2.2. Promover e/ou participar de eventos que se proponham a estudar e discutir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

2.3. Assessorar a Diretoria e/ou Serviço de Enfermagem e as Comissões Internas, no que se refere às questões inerentes à ética profissional, emitindo pareceres.

2.4. Participar de estudos e projetos visando à orientação aos clientes, pacientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas.

2.5. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à Ética/Bioética.

2.6. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem nas instituições da PMFR, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente/paciente e família;

2.7. Averiguar as infrações éticas ocorridas, notificar e encaminhar ao COREN-SP.

2.8. Promover a divulgação das finalidades e competências da CEE na instituição e de seus respectivos membros;

2.9. Colaborar com o COREN-SP nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;

2.10. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN-SP;

2.11. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao COREN-SP, sempre que solicitado.

## 2. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Edital de Publicação	04 de Março de 2021
Inscrições / Local	08 a 12 de Março de 2021 <a href="https://forms.gle/kHrysaqpYWJuNWb5A">https://forms.gle/kHrysaqpYWJuNWb5A</a>
Propaganda eleitoral	22 a 26 de Março de 2021
Eleições / Local	29 e 30 de Março de 2021 a ser divulgado
Apuração dos Votos	01 de Abril de 2021
Divulgação dos Eleitos	01 de Abril de 2021
Pedidos de Recursos / Local	02 de Abril de 2021 CTA SAE Franco da Rocha (COAS).
Análise dos Recursos	05 de Abril de 2021
Divulgação dos Resultados	08 de Abril de 2021
Posse da Comissão	Data a ser divulgada pelo COREN-SP

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas no período proposto pelo cronograma, através de endereço eletrônico.

4.2. Poderão se inscrever Enfermeiros(as), Técnicos e Auxiliares de enfermagem, servidores(as) e/ ou celetistas com vínculo empregatício efetivo por tempo indeterminado junto à PMFR;

4.3. Não podem se candidatar membros de diretoria (apoiadores), Diretor/Chefe/Gerente de Enfermagem.

4.4. Não ter condenação transitada em julgado em processo ético e/ou administrativo na PMFR , nem no COREN-SP, nos últimos 05 anos comprovado pela certidão de nada consta emitido pelas respectivas instituições (com prazo válido de 30 dias a partir da emissão).

4.5. Estar em situação cadastral e financeira regularizada junto ao COREN-SP;

4.6. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos necessários e fará a divulgação da lista de nomes dos candidatos e respectivas classes.

4.7. Documentos necessários para a inscrição dos candidatos, por meio eletrônico, legível, em pdf, exceto a foto.

4.7.1. Cópia da Carteira Profissional do COREN-SP, dentro do prazo de validade; com no mínimo 01 ano de inscrição definitiva.

4.7.2. Certidão negativa emitida pelo COREN-SP, dentro do prazo de validade;

4.7.3. Termo de Candidatura , Anexo I.

4.7.4. Foto 3x4

4.7.4.1. Foto com tamanho máximo do arquivo: **60kb**;

4.7.4.2. Tipos do arquivo: **jpg ou jpeg**;

4.7.4.3. Posição do usuário: Deve estar **de frente e com rosto em primeiro plano**;

4.7.4.4. Fundo da foto: Deve ser **neutro**, como nas fotos utilizadas em documentos oficiais (ex: RG, Carteira de Habilitação, Passaporte), sem objetos visíveis;

**IMPORTANTE:** Não serão aprovadas fotos com a pessoa de perfil, fazendo selfie, ao lado de outras pessoas, usando óculos de sol, boné/chapéu ou adereços que cubram parte do rosto, e com baixa resolução ou qualidade.

4.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas das 08:00 às 11:00 horas, na unidade de saúde CTA SAE Franco da Rocha (COAS), localizado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos e cartazes em locais apropriados, somente com a autorização da Comissão Eleitoral e gerência local . É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.

5.2. É vedado o uso da rede interna de informática da PMFR para campanha eleitoral.

5.3. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno das unidades de saúde da PMFR, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais.

5.4. É vedado o uso de grupos criados por aplicativo para troca de mensagens e comunicação em áudio e vídeo pela internet de uso do gerente da unidade de saúde para campanha eleitoral.

## 6. DAS ELEIÇÕES

6.1. Por conta da pandemia e da necessidade de se manter o isolamento social, o processo eleitoral em questão será realizado de forma eletrônica, sendo que sua votação ocorrerá a partir das 00:00hs do dia 29 de Março de 2021 com encerramento às 23:59hs do dia 30 de Março de 2021, ajustado o horário para contemplar o funcionamento dos turnos subsequentes, manhã, tarde e noite.

6.2. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

6.3. Os eleitores aptos a participar do processo eleitoral em questão terão seus logins autorizados para votar no período eleitoral. Esses logins serão habilitados conforme lista que será previamente fornecida pelo Recursos Humanos (Casa do Servidor) contendo a relação dos servidores (estatutários/ celetistas) da PMFR .

6.4. Cada eleitor escolherá apenas um candidato dentre os constantes da cédula eleitoral de votação da sua categoria. Como o sistema de votação eletrônica não irá permitir que o eleitor assinale mais de um candidato na cédula, não haverá a modalidade de voto nulo nesse processo eleitoral, exceto se eventualmente haja alguma falha técnica devidamente constatada e formalmente registrada pela Comissão Eleitoral por ocasião da apuração dos votos.

6.5. Havendo participação inferior a cinquenta por cento (50%) dos servidores próprios da PMFR, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral solicitará a enfermeira responsável técnica a identificação de possíveis candidatos, consultará seu interesse e examinará se o(s) mesmo(s) preenche(m) os requisitos para designação, em conformidade

ao disposto no artigo 14 do Regulamento para a criação, formação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo, anexo a Decisão Coren-SP/ Plenário – 14/2018.

## **7. DO DIREITO DE VOTO**

7.1. Os Enfermeiros/ Obstetras votarão apenas nos candidatos do quadro de ENFERMEIROS e os técnicos e auxiliares de enfermagem votarão somente nos candidatos do quadro de TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

7.2. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7.3. Os eleitores tanto servidores quanto funcionários públicos contratados por tempo indeterminado pela própria PMFR ou por outro vínculo, e que estejam alocados nas unidades de saúde da PMFR poderão votar, desde que sejam ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM .

## **8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. A apuração dos votos, recebimento de recursos e divulgação dos eleitos ocorrerá conforme cronograma.

8.2. Havendo participação inferior a cinquenta por cento (50%) dos servidores próprios da PMFR, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral solicitará a enfermeira responsável técnica a designação, em conformidade ao disposto no artigo 14 do Regulamento para a criação, formação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo, anexo a Decisão Coren-SP/ Plenário – 14/2018.

8.3. Em caso de empate, o desempate se dará na seguinte ordem:

8.3.1. maior tempo de trabalho na PMFR;

8.3.2. maior tempo de inscrição definitiva no COREN-SP;

## **9. DA POSSE**

9.1. Após consumado o processo eleitoral e ratificado o resultado homologado através de Decisão do COREN-SP, será agendada a posse da comissão eleita junto ao COREN-SP.

9.2. Estarão presentes na posse o representante do COREN-SP, representante da Secretaria Municipal de Saúde, RT e os membros eleitos pela CEE. Momento solene onde os candidatos assinarão o termo de posse.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

10.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral;

10.4. Cada mandato terá duração de 03 anos.

Franco da Rocha, 03 de Março de 2021.

Comissão Eleitoral de Ética de Enfermagem

**Rosemeire Castanha,**

Enfermeira, COREN-SP: 291054

Presidente

**Paula Barreto Gumiero,**

Enfermeira, COREN-SP: 251297

Secretária

**Ana Paola Mandri**

Enfermeira, COREN-SP: 149687

Membro

## ANEXO I - TERMO DE CANDIDATURA

À  
Comissão Eleitoral para Composição da  
Comissão de Ética de Enfermagem – CEE  
Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Eu, (nome completo sem abreviação), portador da inscrição no Coren – SP (número), do RG (número), e do CPF (número), (categoria profissional: enfermeiro/ obstetriz, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado à (endereço completo, atualizado, e com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da (nome da instituição). Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP sob o número\_\_\_\_\_, não possuo débito de anuidades junto ao Coren-SP, não possuo condenação à penalidade(s) prevista(s) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data, junto ao Coren-SP e não possuo condenação em processo administrativo e anotações de penalidades junto à instituições onde presto(ei) serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos, conforme segue certidões anexas.

(Local e data)

Nome completo do candidato  
Carimbo e assinatura